



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

DECRETO Nº. 111, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

“REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Joaíma, estado de Minas Gerais, Sr. DAURO BARRETO MELO FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial com o art. 86, IX, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este decreto regulamenta em âmbito municipal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em observância ao previsto no art. 2º, §4º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

Art. 2º - O Município subsidiará espaços artísticos e culturais, micro e pequenas empresas culturais que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

§1º - Fica garantido ao Microempreendedor Individual – MEI – a possibilidade de ser beneficiário do subsídio de que trata o *caput*, conforme art. 18-E, §3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§2º - O montante destinado ao subsídio de que trata o *caput* deste artigo fica definido em R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais) dos R\$131.350,87 (cento e trinta e um mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos) recebidos pelo Município em virtude da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 3º - O Município realizará processos administrativos de compras, editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para entrega de prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de iniciativas, cursos e produções, para o desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais e para realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Parágrafo único: As iniciativas previstas no *caput* serão custeadas com o montante correspondente a R\$89.350,87 (oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e sete centavos) dos recursos recebidos pelo Município em virtude da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 4º - Fica criado o Cadastro Municipal de Cultura para pessoas jurídicas, “coletivos informais” e pessoas físicas que pertençam a cadeia produtiva de segmentos artísticos e culturais, nos moldes do art. 4º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 5º - Poderão se cadastrar as pessoas físicas, pessoas jurídicas, coletivos informais e grupos que se enquadrem em quaisquer das classificações abaixo definidas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - empresa de decoração de eventos;
- XXVI - estúdio de gravação musical;
- XXVII - trenzinho da alegria;
- XXVIII - coletivos de skate e cultura urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

- XXIX - comitativas de cavalgada e cultural rural;
- XXX - coletivo cultural com foco em juventude;
- XXXI - empresa de aluguel de estruturas para eventos;
- XXXII - empresa de serviços de segurança e brigadistas para eventos;
- XXXIII - bandas Musicais;
- XXXIV - serviços de barman;
- XXXV - buffet para eventos;
- XXXVI - assessoria e cerimonial de eventos.

§1º - Para os fins deste decreto serão aceitos os cadastros de pessoas jurídicas devidamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, que apresentem entre sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - serviços que correspondem à área da cultura em seus mais diversos contextos e sejam classificadas como, microempreendedor individual, micro e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições ou organizações culturais comunitárias.

§2º - Entende-se por "coletivo informal" o grupo que funciona e se organiza como empresa, embora não possua CNPJ, e presta serviços no contexto econômico da cultura.

Art. 6º - O cadastro de pessoa física poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura como ferramenta de mapeamento e auxílio na gestão das políticas públicas culturais, sendo que a responsabilidade de pagamento da renda emergencial prevista na Lei Federal nº 14.067/2020 é do Estado de Minas Gerais, como define artigo 2º, I, do Decreto Federal nº 10.464/20.

Art. 7º - Os cadastros serão realizados em plataforma específica, que deverá ser amplamente divulgada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, dentro do prazo limite estabelecido.

§1º - O cadastro é apenas instrumento para o acesso ao direito previsto na Lei Federal nº 14.017/20, sendo indispensável que o beneficiário observe todas as demais obrigações descritas neste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

§2º - Fica vedada a participação de qualquer seguimento mencionado no art. 5º deste decreto que, tendo recebido recursos através de repasse do Município, deixou de prestar contas ou as prestou indevidamente.

CAPÍTULO III DOS SUBSÍDIOS MENSIS DESTINADOS À PESSOA JURÍDICA

Art. 8º O subsídio mensal terá valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo pago a cada beneficiário 02 parcelas, totalizando R\$6.000,00 (seis mil reais), de acordo com critérios estabelecidos no Anexo I deste decreto.

§1º - O valor das parcelas segue parâmetro definido pela Lei Federal 14.017/2020 em que define o mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§2º - Caso haja valor remanescente após o pagamento das parcelas, este será remanejado para as ações previstas no art.3º deste decreto.

Art. 9º - Farão jus ao subsídio mensal as pessoas jurídicas do município que exerçam trabalhos na área da cultura há mais de 24 (vinte e quatro) meses, que estejam com suas atividades interrompidas em razão da pandemia do novo Coronavírus e que comprovem a sua inscrição e a homologação no Cadastro Municipal de Cultura previsto neste decreto.

Art. 10 - O Município realizará chamada pública para interessados em receber os recursos previstos na Lei Federal nº 14.017/20, visando a apresentação da documentação que comprovem o benefício que pretendem receber.

§1º - Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- b) Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor individual;
- c) Comprovante de que exerce suas atividades há no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, e que estas estão interrompidas em razão da pandemia;
- d) Termo de Compromisso Cultural, conforme Anexo II deste decreto;
- e) Termo de Autodeclaração, conforme Anexo III deste decreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

f) Em se tratando de microempreendedor individual, Termo de Declaração de não recebimento do auxílio emergencial destinado a pessoas físicas, conforme Anexo IV deste decreto.

Art. 11 - O Termo de Compromisso Cultural constante do Anexo II deverá ser impresso e preenchido conforme orientação do próprio documento e nele estarão previstos o valor a ser recebido, a contrapartida escolhida e os prazos para a prestação de contas do uso do recurso.

Art. 12 - No Termo de Auto Declaração (Anexo III) a pessoa jurídica declarará que teve interrupção de suas atividades, discriminando-as.

Art. 13 - O subsídio mensal somente será concedido pelo responsável pela gestão da pessoa jurídica, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Parágrafo único: Fica vedado ao microempreendedor individual o recebimento cumulativo do auxílio emergencial destinado a pessoas físicas (Inciso I da Lei 14.017/2020) e do subsídio de que trata este decreto.

CAPÍTULO IV DAS CONTRAPARTIDAS

Art. 14 - A contrapartida, conforme prevê o Decreto Federal no 10.464/20, será realizada pelo beneficiário no período pós-pandemia com ações para a comunidade, preferencialmente em escolas públicas, de forma gratuita.

Art. 15 - A contrapartida deverá ser escolhida pelo beneficiário e indicada no Termo de Compromisso Cultural seguindo uma das opções abaixo:

- I – Oficina cultural em espaço público gratuito;
- II – Apresentação artística gratuita em espaço público;
- III – Cessão de Estruturas para a realização de eventos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

IV – Cessão de espaço para a realização de eventos públicos gratuitos;

V – Prestação de serviços da área de atuação do beneficiário em algum evento ou ação voltada ao público realizada pelo Município.

§1º - O Beneficiário, após escolher uma das opções descritas nos incisos deste artigo, deverá indicar no Termo de Compromisso Cultural (Anexo II) a proposta de como o serviço se dará, contendo, inclusive, previsão de local e data para a realização da contrapartida.

§2º - O desenvolvimento da atividade escolhida será acompanhado pela Comissão de Fiscalização e Prestação de Contas, podendo ser solicitada, formalmente, a alteração da contrapartida com a devida anuência do beneficiário, caso o item escolhido deixe de atender ao interesse da municipalidade.

§3º - A obtenção dos valores de referência da contrapartida oferecida pelo beneficiário se dará através de preço médio de mercado e serão comprovados por meio de medição.

Art. 16 O beneficiário do subsídio mensal previsto neste decreto apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela.

§1º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§2º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir, dentre outras, despesas realizadas com:

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI – outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do Beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÁIMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

Art. 17 - Para realizar a prestação de contas, o beneficiário deverá retirar na Secretaria de Finanças o formulário específico, preenchê-lo e entregá-lo na mesma gerência, com a cópia das notas fiscais e dos devidos comprovantes legais, para conferência da Comissão de Transparência e Fiscalização.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 18 - O Município criará no site da Prefeitura Municipal, aba específica para a publicidade do uso dos recursos referentes à Lei Federal no 14.017, de 29 de junho de 2020.

§1º - Serão publicados os dados de todos os beneficiários que receberem o subsídio mensal, o valor recebido por cada um, a contrapartida e a cópia da prestação de contas entregue ao Município.

§2º - Serão ainda publicados os dados de todos os selecionados para receberem os recursos em quaisquer dos processos custeados com os recursos previstos neste decreto.

Art. 19 - Fica criada no Município de Joáima, a Comissão de Transparência e Fiscalização dos recursos referentes a Lei Aldir Blanc.

§1º - A comissão será formada por 01 (um) servidor da Área Jurídica, 01 (um) Servidor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, 01 (um) servidor da área de Finanças, 01 (um) servidor da área de Licitações e 01 (um) servidor da Controladoria, que o presidirá.

§2º - A Comissão acompanhará os contratos estabelecidos com os beneficiários do subsídio mensal, receberá e conferirá a prestação de contas de todos que receberem os recursos, dará publicidade e transparência sobre a distribuição dos valores, acompanhará e fiscalizará a realização das contrapartidas e receberá relatório destas contrapartidas.

Art. 20 - A Comissão de Transparência e Fiscalização dos recursos da Lei Aldir Blanc receberá ainda denúncias de irregularidades afetas a este decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

CAPÍTULO V DOS EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS E REQUISIÇÕES DE SERVIÇOS CULTURAIS

Art. 21 – Todos os Grupos e Trabalhadores da área da cultura que não foram contemplados pelo Subsídio Mensal poderão participar dos editais.

Art. 22 – As ações definidas para a realização de Editais e Chamadas públicas serão definidas a partir da realidade local levantada com o Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 23 – Deverá ser oportunizado a participação de todos (Pessoa Física) os Artistas e Trabalhadores da Cultura de Joáima, independentemente de cadastro, para a efetiva descentralização dos recursos.

Art. 24 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joáima/MG, 08 de Outubro de 2020.

Dauro Barreto Melo Filho

Dauro Barreto Melo Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÁIMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

ANEXO I

TIPO	CRITÉRIO	VALOR DO SUBSÍDIO
1	Pessoas Jurídicas que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no artigo 9º deste Decreto.	R\$ 6.000,00 (Duas parcelas de R\$ 3.000,00)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

ANEXO II – TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

1. FINALIDADE

O MUNICÍPIO DE JOAÍMA doravante denominado ENTE PÚBLICO e o/a _____ (entidade cultural) doravante denominada Espaço Cultural celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para recebimento e implementação de contra partida da Lei Federal 14.017/2020, a Lei Aldir Blanc, conforme Decreto Municipal nº 111, de 08 de Outubro de 2020.

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

2.1 ENTE PÚBLICO

Nome: Município de Joáima

CNPJ: 18.495.812/0001-10

Endereço completo (ente público): Praça Dr. Olinto Martins, nº 160, Centro, Joáima/MG.

Nome do responsável legal pelo ente público/Pasta Secretaria de Turismo e Cultura: Analice Motta de Oliveira Grapiuna

Cargo: Secretária Municipal de Turismo e Cultura

Registro Geral (RG): M2300111

CPF: 029.254.676-95

Endereço completo (responsável legal): Praça Dr. Olinto Martins, nº 220, Centro, Joáima/MG.

Data de Publicação do ato de nomeação: 01/02/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

2.2 ESPAÇO CULTURAL/ENTIDADE CULTURAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo (entidade/espço cultural):

Nome do responsável legal pela entidade/espço cultural:

Cargo:

Registro Geral (RG):

CPF:

Endereço completo (responsável legal):

3. OBJETO

O presente Termo de Compromisso Cultural tem como objeto definir as diretrizes para o recebimento, prestação de contas e realização de contra partida em relação aos subsídios definidos pela Lei Federal 14.017/2020.

- I. Definir o Tipo de Empresa ou Coletivo Informal;
- II. Definição de Contrapartida e apresentação de orçamentos para balizamento de preços;
- III. Pactuação de prazos de prestação de contas.

4. DOS VALORES

A partir dos tipos apresentados no Anexo I do Decreto Municipal nº 111, de 08 de Outubro de 2020, os recursos serão distribuídos seguindo o critério abaixo definido:

Critério: Pessoas Jurídicas que comprovem o atendimento dos requisitos previstos no artigo 9º desde Decreto.

Valor do Benefício: R\$ 6.000,00 (correspondente a duas parcelas de R\$ 3.000,00)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

5. DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida, conforme descrita pelo Decreto Federal, deverá ser realizada pelo beneficiário no período pós-pandemia com ações para a comunidade, de preferência que sejam possíveis de serem realizadas em escolas públicas e de forma gratuita.

A atividade escolhida deverá ser proporcional ao valor recebido com subsídio. O Proponente deverá apresentar junto ao Termo de Compromisso Cultural no mínimo mais 01 (um) orçamento, sendo um de outras empresas ou coletivos da área para balizar o preço da atividade a ser realizada.

INDIQUE A CONTRAPARTIDA A SER FORNECIDA

VALOR RECEBIDO COMO SUBSÍDIO: R\$ _____

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS

O BENEFICIÁRIO SE COMPROMETE A REALIZAR DE FORMA ADEQUADA A PRESTAÇÃO DE CONSTAS DE QUALQUER SUBSÍDIO RECEBIDO ATRAVÉS DOS RECURSOS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, DEVENDO O FAZER NOS MOLDES DESCRITOS NOS ARTS. 16 DE 17 DO DECRETO Nº 111, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

Declaro confirmar a veracidade das informações apresentadas e estar ciente dos documentos a serem apresentadas, bem como condições de contra partida e prestação de contas.

Joáima, XX de XXXXXX de 2020.

BENEFICIÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

ANEXO III – TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

Declaro que o espaço cultural/entidade cultural denominado _____ teve suas atividades interrompidas, está devidamente inserido e homologado no Cadastro Municipal de Cultura da Prefeitura de Joáima e está enquadrado em todos os pré-requisitos definidos pelo Decreto Municipal nº 111, de 08 de Outubro de 2020, para fins de recebimento do subsídio mensal de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020. Indique quais as atividades que foram interrompidas: _____

Joáima/MG, ____ de ____ de 2020.

BENEFICIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DESTINADO A PESSOA FÍSICA

Eu, _____, microempreendedor individual, cuja empresa encontra-se inscrita no CNPJ de nº _____, declaro que não recebi auxílio emergencial destinado a pessoas físicas, e atendo a todos os pré-requisitos definidos pelo Decreto Municipal nº 111, de 08 de Outubro de 2020, para fins de recebimento do subsídio mensal de que trata a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Joáíma/MG, ____ de ____ de 2020.

BENEFICIÁRIO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico, a quem possa interessar que o Decreto acima estará publicado no átrio e quadro de leis do Município de Joaíma no período de 08 / 10 / 2020 a 16 / 10 / 2020. Joáíma-MG, 08 de Outubro de 2020. Certifico e dou fé.

Augusto Timo Murta

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÍMA

CNPJ 18.495.812/0001-10

Administração: 2017-2020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS, a quem possa interessar que o Decreto nº. 111/2020, que *REGULAMENTA EM ÂMBITO MUNICIPAL A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* foi devidamente publicado no quadro de leis do Município de Joaíma, para fins de conhecimento do público em geral.

Por ser verdade, firmo a presente certidão e dou fé.

Joaíma-MG, 08 de Outubro de 2020.


Augusto Timo Murta

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento